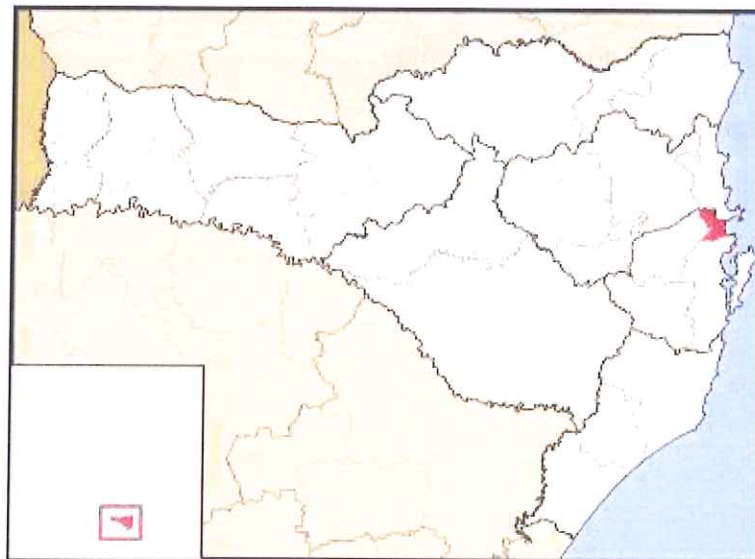




Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização INICIAL dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: [27° 15' 34" S / 48° 42' 34" W](#)

Relatório ARES C GEFIS nº 014/2017

Município: **TIJUCAS/SC**

Referência: Processo ARES C nº 0212/2017

Data: 11 de Abril de 2017.



## ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA .....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....	3
4	INTRODUÇÃO .....	3
5	METODOLOGIA .....	4
5.1	Cronograma de Trabalho .....	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados .....	5
6	DESCRIÇÃO DA UNIDADE .....	5
7	CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C .....	6
7.1	Área externa ao local dos equipamentos .....	6
7.2	Equipamentos .....	8
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA .....	18
9	EQUIPE TÉCNICA .....	18



---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARES - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis /SC

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: [www.scgas.com.br](http://www.scgas.com.br)

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Tipo de Auditoria: Fiscalização Inicial

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 05

Local: Tijucas / SC

Telefone: (48) 3229-1227

Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 11 de abril de 2017.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Inicial realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal.

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização Inicial compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: Rafael Rodrigo Longo, Alanna Jardim Wilcek Kras Borges, Karla Maria Serpa Zavaleta e Fernando Teixeira Margarida, os quais se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e dos equipamentos.

### 5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro da atividade

Data	Locais visitados
Dia 11/04/2017	Vistoria na Estação de Recebimento Tijucas – ER 05.

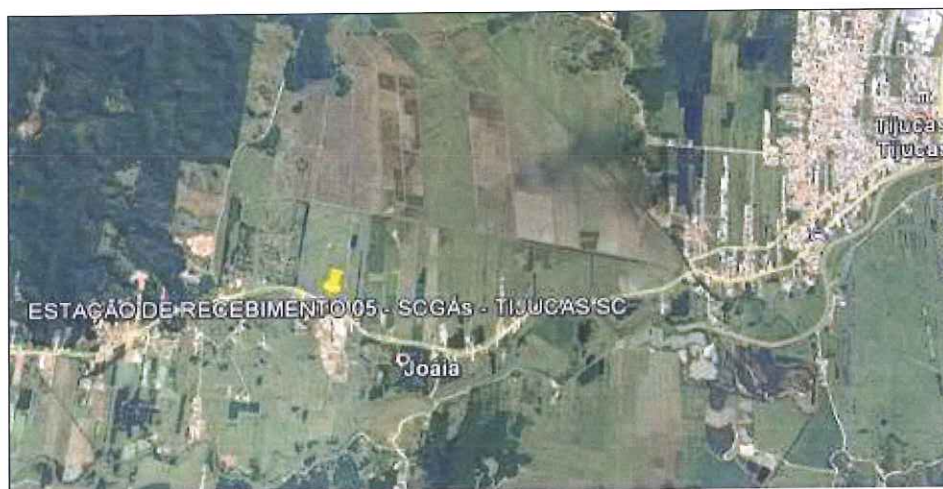


Figura 1: Imagem da localização da ER 05 Tijucas (Fonte: GOOGLE EARTH).

## 5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados



Tabela 2: Itens Fiscalizados

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Estação de recebimento Tijucas- ER 05	(X) Estrada de acesso
		(X) Área externa ao local dos equipamentos
		(X) Edificações
		(X) Equipamentos

## 6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE

Tabela 3: Descrição das principais características da unidade.

<b>Unidade</b>	Estação de Recebimento ER 05 Tijucas	
<b>Endereço</b>	SC-410, Bairro Nova Descoberta, Tijucas/SC	
<b>Coordenadas geográficas</b>	27° 15' 34" S / 48° 42' 34" W	
<b>Responsável</b>	Alanna Jardim Wilcek Kras Borges Coordenadora de operações da Grande Florianópolis	
<b>Abrangência</b>	Canelinhas, São João Batista, Tijucas, Porto Belo, Itapema, Balneário Camboriú à Barra Velha	
<b>Pressão de recebimento</b>	35 Kgf/cm <sup>2</sup>	
<b>Vazão média</b>	315.571 m <sup>3</sup> /dia (março/2017)	
<b>Extensão total da rede</b>	56.467 metros	
<b>Composição média do gás, segundo supridora</b>	89,95 %	Metano
	5,53 %	Etano
	1,59 %	N <sub>2</sub>
	0,92 %	Propano
<b>Poder calorífico superior</b>	9.462 kcal/m <sup>3</sup>	
<b>Odorante utilizado</b>	Mercaptana com concentração de 15 mg/m <sup>3</sup>	
<b>Usuários</b>	03	Segmento industrial
	05	Segmento automotivo (GNV)
	03	Segmento comercial
	0	Segmento residencial



<b>Pressão de saída</b>	11 Kgf/cm <sup>2</sup>	Abastecimento de Canelinhas e São João Batista
	16 à 17 Kgf/cm <sup>2</sup>	Abastecimento de Tijucas, Porto Belo, Itapema, Balneário Camboriú à Barra Velha

## 7 CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C

### 7.1 Área externa ao local dos equipamentos

**CONSTATAÇÃO 01:** Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES C:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

*7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;*

**NBR 5419 - 5.1.4.2.1** *O número de conexões nos condutores do SPDA deve ser reduzido ao mínimo. As conexões devem ser asseguradas por meio de soldagem exotérmica, oxiacetilênica ou elétrica, conectores de pressão ou de compressão, rebites ou parafusos.*

**DETERMINAÇÃO 01:** Devem ser feitas as restaurações e limpeza da cerca danificada, bem como

os reparos dos pontos de aterramento, a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas e manter a segurança das instalações (figuras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8). Informamos que as figuras servem apenas como exemplo dos problemas encontrados, devendo a concessionária fazer o reparo de todos os pontos não conformes da cerca de proteção.

ARESC  
Folha: 7  
7



**Figura 2: Tela oxidada e rompida em vários pontos**



**Figura 5: Tela oxidada e rompida em vários pontos**



**Figura 3: Vegetação cerca**



**Figura 6: Abraçadeira solta e arames farpados superiores oxidados**



**Figura 4 - Cordoalha aterramento rompida**



**Figura 7: Conexão da cordoalha de aterramento aos arames da cerca está inadequada**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and some initials like 'LCA' and 'DCA'.

ARESC  
Folha: 7v  
Visto: 7



Figura 8: Vegetação na cerca



Figura 9: Conexão da cordoalha de terra aos arames da cerca está inadequada

## 7.2 Equipamentos

**CONSTATAÇÃO 02:** Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos corroídos.

*Lei n° 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei n° 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

*7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;*

**NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível**

30 Controle de corrosão

### 30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 02:** Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão na estrutura do SDO (figura 9).



**Figura 10: Corrosão na estrutura do SDO**

**CONSTATAÇÃO 03:** Chuveiro lava-olhos não está funcionando e apresenta pontos de corrosão.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e*

à eficiência dos custos;

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível**

30 Controle de corrosão

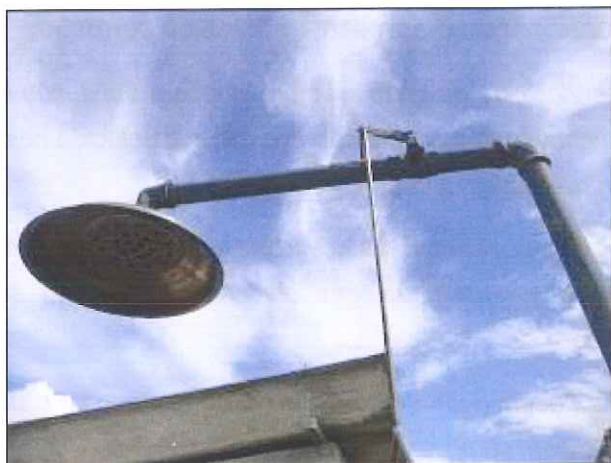
30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 *As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.*

30.3.2 *O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.*

30.3.3 *Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..*

**DETERMINAÇÃO 03:** Deve ser feita a restauração e o restabelecimento do funcionamento do chuveiro lava-olhos da estação (figuras 10 e 11).



**Figura 11** Lava-olhos não está funcionando



**Figura 12:** Válvula do lava-olhos com corrosão

**CONSTATAÇÃO 04:** Falta de extintor de incêndio próximo ao portão de acesso da estação.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21.** São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**DETERMINAÇÃO 04:** Providenciar extintor para o local especificado (figura 10).



**Figura 13:** Falta de extintor de incêndio

**CONSTATAÇÃO 05:** Válvulas, tubulações e conexões com vários pontos com corrosão e infiltração de água nos manômetros.

**Lei nº 8987/1995 Art. 6º** Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.



§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, **continuidade**, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Lei nº 16.673/ 2015** - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES C:

1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

**Contrato de concessão** – Clausula Décima segunda

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NBR 12712** – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 05:** Devem ser feitas as restaurações de todos os pontos danificados pela corrosão nos equipamentos da estação e dos pontos de conexão da proteção catódica, também deve ser solucionado os problemas de infiltração de água nos manômetros, (figuras: 13-26). Informamos que as figuras servem apenas como exemplo dos problemas encontrados, devendo a concessionária fazer o reparo de todos os pontos não conformes da estação.



Figura 14 – Conexão com corrosão



Figura 17: Válvula com corrosão



Figura 15: Conexão com corrosão



Figura 18: Conexão com corrosão



Figura 16: Conexão com corrosão



Figura 19 – Válvula e alavanca com corrosão

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*



Figura 20: Válvulas com corrosão



Figura 23: Manômetro com corrosão



Figura 21: Manômetro com infiltração de água



Figura 24: Manômetro com infiltração de água



Figura 22: Manômetro com corrosão

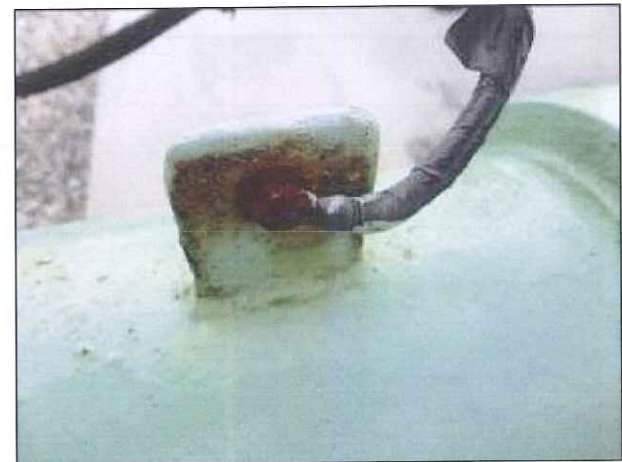


Figura 25: Pontos de conexão com corrosão

UFR-X

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Figura 26: Volante com corrosão



Figura 27: Tubulação com corrosão

**CONSTATAÇÃO 06:** Captador tipo Franklin faltando a haste central e postes do sistema proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com pontos de corrosão.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

*7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;*

**NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível**

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 06:** Fazer o reparo do captador e a restauração dos pontos com corrosão nos postes do SPDA da estação (figuras 27 e 28).



Figura 28: Para-raios sem a haste central



Figura 29 - Postes do SPDA com pontos com corrosão

**CONSTATAÇÃO 07:** Falta mapa de risco e instruções de segurança na unidade.

*Lei n° 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*Lei n° 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NR 1 – 1.7 Cabe ao empregador:**

c) informar aos trabalhadores:

l - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

**NR 5 - 5.16 A CIPA terá por atribuição:**

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;



**DETERMINAÇÃO 07:** Providenciar mapa de risco e placa com instruções de segurança para a unidade.

**CONSTATAÇÃO 08:** Falta cromatógrafo na estação.

**Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21.** São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:

l – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, **especialmente quanto aos padrões de qualidade**, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

**DETERMINAÇÃO 08:** Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

**CONSTATAÇÃO 09:** Medidor de energia está sem cadeado.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Colocar cadeado no medidor de energia, a fim de evitar a falta de energia provocada por vandalismo. (Figuras 29 e 30).

Handwritten initials in blue ink, possibly 'LH.F.' and 'SC'.

ARESC  
Folha: 12v  
Visto: 7



Figura 30: Medidor de energia sem cadeado



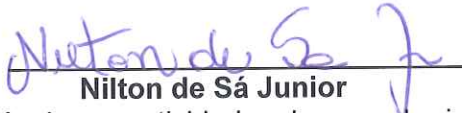
Figura 31: Medidor de energia com cadeado

## 8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

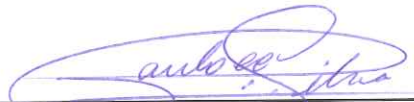
Tratando-se de uma Fiscalização Inicial, a concessionária deverá cumprir com as determinações contidas neste Relatório de Fiscalização e no Termo de Adequação dos Serviços (TAS) emitido e, **no prazo de 15 dias**, deverá apresentar o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), conforme determina Resolução da ARES n° 047/2016, onde consignará as justificativas e/ou providências que adotará para regularização das não conformidades verificadas no sistema de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina.

A Concessionária estará sujeita as penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 caso não sejam tomadas providências para a melhoria operacional do Sistema de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARES n° 047/2016. \*

## 9 EQUIPE TÉCNICA

  
**Nilton de Sá Junior**  
Técnico em atividades de engenharia

  
**Ricardo Cesconetto dos Santos**  
Engenheiro eletricista

  
**Paulo Cesar Cardoso da Silva**  
Analista Técnico

  
**Luiza Kaschny Borges Burgardt**  
Gerente de Fiscalização



FIN BRANCO

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TAS Nº 00059

NOME:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

ENDEREÇO:

Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-500

TELEFONE:

55 48 3665-4350

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME:

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS

CNPJ/CPF:

86864543/0001-72

ENDEREÇO:

RUA ANTÔNIO LUZ, 255 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS / SC

TELEFONE:

(48) 3229-1230

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (anexo I)

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ARES C GEFIS nº 014/2017

AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA (anexo II)

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ARES C GEFIS nº 014/2017

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

RICARDO CESCONETTO DOS SANTOS

CARGO:

ENG. ELETRICISTA

MATRÍCULA:

651.427-8-01

LOCAL/DATA:

FLORIANÓPOLIS 24/05/2017

ASSINATURA:

Ricardo Cesconetto dos Santos  
Engenheiro Eletricista  
Matr. 0651427-8-01

RECEBI EM:

26, 5, 17

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - SC GÁS

Jessuy Pereira de Oliveira Rêgo  
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

08000

✓

EMBRANCO

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

TAS Nº 00059

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
INICIAL ARES/GEFIS nº 014/2017, ANEXO A ESTE TAS

Ricardo Casconetto dos Santos  
Engenheiro Eletricista  
Matr. 0651427-8-01

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 24/05/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.

EN BRANCO

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

TAS Nº 00059

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
ZIVICAL ARES C GFIS Nº 014/2017, ANEXO A ESTE TAS.

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 24/05/2017

ASSINATURA:

Ricardo Cesconetto dos Santos  
Engenheiro Eletricista  
Matr. 0651427-8-01

RECEBI EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.